Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-66/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14384/2004
PROTOCOLO	:	800288
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	:	CELSIO ANTONIO CERIOLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-11-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pelo NÃO CUMPRIMENTO dos itens 2 e 3 da Decisão Simples nº 02/0095/2007 com o não recolhimento da multa imposta, bem como a devolução dos valores impugnados ali determinados, impondo ao Sr. Celsio Antonio Cerioli, portador da Cédula de Identidade nº 001086582 SSP/MS e do C.P.F. nº 175.821.729-49, ex-Prefeito de Corguinho/MS, a multa de 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso XI do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito à época e portador do C.P.F. nº 103.969.001-78, e 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Teophilo Barbosa Massi, Prefeito Interino à época e portador do C.P.F. nº 365.306.971-87, nos termos do inciso XI do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, pelo descumprimento ao comunicado da Secretaria-Geral deste Tribunal, para providenciar o ajuizamento da ação de cobrança através da Procuradoria do Município, como determina o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212, do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, como determina o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces